

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico indústria comércio e serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados de Empresa

Nome

S.A.F BOTAFOGO

NIRE

333.0034160-9

Número do Protocolo

00-2023/192172-1

Último Arquivamento

Número

33901900092

Data

08/03/2023

Dados da Certidão

Data da Expedição

08/03/2023

Hora da Expedição

20:17.55

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA



S.A.F. BOTAFOGO
 CNPJ 44.705.141/0001-85
 NIRE (JUCERJA) 333.0034160-9
 Sociedade Anônima de Futebol

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
 Realizada em 18 de julho de 2022**

Data, Hora e Local

Em 18 de julho de 2022, às 11:00, na sede da S.A.F. Botafogo ("SAF" ou "Companhia"), localizada na Av. Venceslau Brás, n. 72, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-140, exclusivamente online, nos termos do Art. 124, §2º-A, da Lei n. 6.404/1976, e Seção VIII da Instrução Normativa DREI n. 81/2020. O Sistema Eletrônico disponibilizado pela Companhia para participação remota nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos acionistas da SAF ("Assembleias") atende aos requisitos estabelecidos na Sessão VII, Subseção 4.1. da Instrução Normativa DREI n. 81/2020.

Diretoria, Convocação e Presença

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com o Art. 8º, §1º, do Estatuto Social da SAF, dispensada a convocação prévia ante a presença de todos os acionistas da Companhia, que escolheram, para presidir a presente Assembleia, o Diretor da Companhia, Sr. Thairo Hortense Torres de Arruda, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Durcesio Andrade Mello para secretariar.

Participou remotamente, via Sistema Eletrônico, conforme disposto nos Artigos 121, parágrafo único, e 164 da Lei 6.404/1976, Seção VIII da Instrução Normativa DREI n. 81/2020:

- a) Sr. Danilo Tardin Caixeiro,
 Presidente do Conselho Fiscal.

S.A.F. BOTAFOGO
 CNPJ 44.705.141/0001-85
 NIRE (JUCERJA) 333.0034160-9
 Sociedade Anônima de Futebol

**Extraordinary General Assembly
 Held on July 18, 2022**

Date, Time and Venue

On July 18, 2022, at 11:00 a.m., at the head office of S.A.F. Botafogo ("SAF" or "Company"), located at Av. Venceslau Brás, n. 72, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-140, exclusively online, pursuant to article 124, paragraph 2-A, of Law 6.404/1976, and Section VIII of the DREI Normative Instruction No. 81/2020. The Electronic System made available by the Company for remote participation in the Ordinary and Extraordinary General Meetings of SAF shareholders ("Assemblies") meets the requirements set forth in Sections, VIII Subsection 4.1., of the DREI Normative Instruction No. 81/2020.

Board, Call to Vote and Attendance

Works were conducted in accordance with Article 8, paragraph 1, of SAF Bylaws, waived prior notice due to the presence of all the Company's shareholders, who chose, to preside over this Assembly, the Company's Director, Mr. Thairo Hortense Torres de Arruda, who, while installing the Meeting, invited Mr. Durcesio Andrade Mello to act as secretary.

As provided in Articles 121, sole paragraph, and 164 of Law 6.404/1976, Section VIII of the DREI Normative Instruction No. 81/2020, attended remotely via Electronic System:

- a) Mr. Danilo Tardin Caixeiro,
 President of the Fiscal Board

DS
 TATA DS

Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/1976, por estarem presentes à assembleia os acionistas Sr. John Charles Textor e Botafogo de Futebol e Regatas, este último representado por seu Presidente Sr. Durcesio Andrade Mello, representando 100% do capital social da Companhia.

The publication of the Call Notices was waived, pursuant to Article 124, paragraph 4, of Law 6.404/1976, as the shareholders, Mr. John Charles Textor and Botafogo de Futebol e Regatas, the latter represented by its President, Mr. Durcesio Andrade Mello, representing 100% of the Company's social capital, attended the Assembly.

Ordem do Dia

Aprovar: (i) A transferência de endereço da sede da Companhia para outro endereço dentro do Município do Rio de Janeiro, RJ; (ii) A criação de filial da Companhia no Município de Campinas, SP, conforme deliberação do Conselho de Administração (Anexo III) e desta Assembleia; e (iii) Inclusão de Atividade Econômica de Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, no Objeto Social da Companhia.

Agenda

To approve: (i) The transfer of the Company's head office to another address in the Municipality of Rio de Janeiro, RJ; (ii) The creation of a subsidiary in the Municipality of Campinas, SP, in accordance with the Board of Directors' (Attachment III) and this Assembly's resolutions; and (iii) The inclusion of the Economic Activity of Retail Sale of Apparel and Accessories in SAF Bylaws' Business Purposes.

Deliberações

Os acionistas discutiram os temas apresentados na ordem do dia e, por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas:

- (i) Registrar que a ata a que se refere a presente Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o Art. 130, §1º da Lei n. 6.404/76, e em observância ao disposto na Lei n. 14.193/21.
- (ii) Aprovar a transferência do Endereço da Sede da Companhia para a Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056;
- (iii) Aprovar a criação de filial da Companhia na Rua Frei Manuel da Ressurreição, n. 1295, Jardim Guanabara, Campinas, SP, CEP 13.073-221.

Deliberations

The shareholders discussed the topics presented on the Agenda and, by unanimous vote, without reservations, decided to:

- (i) To record that the minutes that refer to the present Assembly will be drawn up in the form of a Summary, as provided for in Article 130, paragraph 1, Law 6.404/76, and in compliance with the provisions of Law 14.193/21.
- (ii) Approve the transfer of the Company's head office to Avenida José Silva de Azevedo Neto, No. 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, 22.775-056;
- (iii) Approve the creation of a subsidiary in Rua Frei Manuel da Ressurreição, n. 1295, Jardim Guanabara, Campinas, SP, 13.073-221.

DS
TATA DS



(iv) Aprovar a inclusão de Atividade Econômica de Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios no Objeto Social da Companhia.

(v) Em razão das deliberações supracitadas, os acionistas aprovam a alteração Artigo 2º e o inciso V do Artigo 3º do Estatuto Social da SAF, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056, e filial na Rua Frei Manuel da Ressurreição, n. 1295, Jardim Guanabara, Campinas, SP, CEP 13.073-221, podendo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios, ou outras dependências em quaisquer localidades do país. A sede social da Companhia deve ser sempre localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a menos que de outro modo aprovado pelo acionista detentor de ações ordinárias de classe A.”

“(v) A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo a atividade econômica de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios relacionados ao futebol;”

(vi) Aprovar o ajuste redacional em trechos do Estatuto Social da SAF que apresentavam erros de grafia, erros de concordância verbal, erros de flexão de gênero e de singular/plural, sem alterar qualquer conteúdo axiológico ou interpretativo dos dispositivos: Artigo 14, parágrafo primeiro; Artigo 19, III; Artigo 21; Artigo 24, parágrafo décimo; Artigo 33; e Artigo 34.

(iv) Approve the inclusion of the Economic Activity of Retail Sale of Apparel and Accessories in SAF Bylaws' Business Purposes.

(v) Due to the deliberations, the shareholders approve the amendment to Article 2 and item V of Article 3 of the SAF Bylaws, which will come into force with the following wording:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056, e filial na Rua Frei Manuel da Ressurreição, n. 1295, Jardim Guanabara, Campinas, SP, CEP 13.073-221, podendo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios, ou outras dependências em quaisquer localidades do país. A sede social da Companhia deve ser sempre localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a menos que de outro modo aprovado pelo acionista detentor de ações ordinárias de classe A.”

“(v) A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo a atividade econômica de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios relacionados ao futebol;”

(vi) Approve wording changes in sections of the SAF Bylaws that contained spelling, verbal agreement, gender inflection, and singular/plural errors without changing the axiological content of the provisions: Article 14, paragraph 1, Article 19, III; Article 21; Article 24, paragraph 10; Article 33; and Article 34.

DS TATA DS



(vii) Em razão da deliberação de reajuste redacional supracitada, os acionistas aprovam a alteração dos seguintes Artigos: 14, parágrafo primeiro; 19, III; 21; 24, parágrafo décimo; 33; e 34, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14. (...) *“Parágrafo Primeiro.* As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante comunicação por escrito, realizada através de carta ou e-mail, com aviso de recebimento ou comprovação de recebimento (conforme aplicável), que deverá ser enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e de ao menos 3 (três) dias, em segunda convocação. As convocações de reuniões do Conselho de Administração devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar.”

Artigo 19. (...) *“(iii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como o Acordo de Acionistas;”*

Artigo 21. Compete ao Diretor de Futebol, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daqueles definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências: (i) sugerir inclusões e alterações ao orçamento anual, em relação ao departamento de futebol da Companhia, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas;

(vii) In view of the resolutions, the shareholders approve the amendment of the following Articles: 14, first paragraph; 19, III; 21; 24, tenth paragraph; 33; and 34, which will come into force with the following wording:

Artigo 14. (...) *“Parágrafo Primeiro.* As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante comunicação por escrito, realizada através de carta ou e-mail, com aviso de recebimento ou comprovação de recebimento (conforme aplicável), que deverá ser enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e de ao menos 3 (três) dias, em segunda convocação. As convocações de reuniões do Conselho de Administração devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar.”

Artigo 19. (...) *“(iii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como o Acordo de Acionistas;”*

Artigo 21. Compete ao Diretor de Futebol, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daqueles definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências: (i) sugerir inclusões e alterações ao orçamento anual, em relação ao departamento de futebol da Companhia, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas;

DS TATA DS



(ii) representar a Companhia nas entidades de futebol (incluindo, mas não se limitando à FERJ, CBF, CONMEBOL e FIFA; (iii) participar das negociações com elencos e com os técnicos; (iv) sugerir premiações; e (v) realizar as demais ações necessárias à administração da atividade de futebol da Companhia.”

“**Artigo 24.** (...) “*Parágrafo Décimo.* Além das competências previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, ao Conselho Fiscal caberão as atribuições e compromissos estabelecidos no Acordo de Acionistas, sendo assegurado a cada membro do Conselho Fiscal o direito de, individualmente, requerer e obter da administração da Companhia todas as informações e documentos necessários para o pleno e eficaz exercício de seus deveres, obrigações, atribuições, responsabilidades e competências, conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.”

“**Artigo 33.** Não poderá ser acionista da Companhia quaisquer clubes ou sociedades de qualquer natureza que sejam entidades de prática desportiva no Brasil, ou qualquer atual ou ex-associado, diretor estatutário ou conselheiro dos clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro ou dos sucessores de tais clubes de futebol.”

“**Artigo 34.** Nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.193/21, a Companhia deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (“PDE”), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.”

(ii) representar a Companhia nas entidades de futebol (incluindo, mas não se limitando à FERJ, CBF, CONMEBOL e FIFA; (iii) participar das negociações com elencos e com os técnicos; (iv) sugerir premiações; e (v) realizar as demais ações necessárias à administração da atividade de futebol da Companhia.”

“**Artigo 24.** (...) “*Parágrafo Décimo.* Além das competências previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, ao Conselho Fiscal caberão as atribuições e compromissos estabelecidos no Acordo de Acionistas, sendo assegurado a cada membro do Conselho Fiscal o direito de, individualmente, requerer e obter da administração da Companhia todas as informações e documentos necessários para o pleno e eficaz exercício de seus deveres, obrigações, atribuições, responsabilidades e competências, conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.”

“**Artigo 33.** Não poderá ser acionista da Companhia quaisquer clubes ou sociedades de qualquer natureza que sejam entidades de prática desportiva no Brasil, ou qualquer atual ou ex-associado, diretor estatutário ou conselheiro dos clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro ou dos sucessores de tais clubes de futebol.”

“**Artigo 34.** Nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.193/21, a Companhia deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (“PDE”), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.”

DS DS
TATA DM



(viii) Consignar que permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos do Estatuto Social da SAF não alterados pelo presente instrumento.

(ix) Consignar o Estatuto Social consolidado que regerá a Companhia na forma do Anexo I, parte integrante desta Ata.

(viii) To record that all other provisions of the SAF Bylaws not amended by this instrument remain unchanged and in full force.

(ix) To record the consolidated Bylaws that will govern the Company, in the form of Exhibit I, an integral part of this minutes.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de Sumário, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Closure

There being no further business to discuss, the work was concluded, and these Minutes were drawn up, in the form of a Summary, which, after being read and approved, was signed by those present.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

Assinaturas

Mesa:

DocuSigned by:
Thairo Hortense Torres de Arruda
B8BC6CD9BF5A4F...
Thairo Hortense Torres de Arruda
Presidente

DocuSigned by:
Durcesio Andrade Mello
27A74C34864E435...
Durcesio Andrade Mello
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
John Charles Textor
F2AC3D9FD449453...
John Charles Textor
Presidente

DocuSigned by:
Durcesio Andrade Mello
27A74C34864E435...
Botafogo de Futebol e Regatas
Por: Durcesio Andrade Mello

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Jonas Decorte Marmello
BF330680BA04406...
Jonas Decorte Marmello
OAB/RJ 203.500

Conselho Fiscal:

DocuSigned by:
Danilo Tardin Caixeiro
F93BD5CE3F91468...
Danilo Tardin Caixeiro
Presidente



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S.A.F BOTAFOGO

NIRE: 333.0034160-9 Protocolo: 00-2022/598115-7 Data do protocolo: 27/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2022 SOB O NÚMERO 00005027374, 35920173909 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2437DD596269DBFBE3526726121548331923BEB42EE6B5ACB7EE5209D4E18615

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Anexo I | Exhibit I

S.A.F. BOTAFOGO
CNPJ/ME nº 44.705.141/0001-85
NIRE (JUCERJA) 333.0034160-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO


Artigo 1º. A SAF BOTAFOGO ("Companhia") é uma sociedade anônima do futebol, constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193/21"), que se rege pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei nº 9.615/98"), bem como as demais leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia e sua administração observarão e respeitarão ainda os termos e condições do Acordo de Acionistas celebrado em 11 de março de 2022, arquivado na sua sede, entre o BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, associação de natureza social e desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venceslau Brás, nº 72, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.029.587/0001-83 ("BFR") e JOHN CHARLES TEXTOR ("Investidor"), nos termos e para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 ("Acordo de Acionistas").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056, e filial na Rua Frei Manuel da Ressurreição, n. 1295, Jardim Guanabara, Campinas, SP, CEP 13.073-221, podendo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, abrir, transferir ou extinguir filiais, escritórios, ou outras dependências em quaisquer localidades do país. A sede social da Companhia deve ser sempre localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a menos que de outro modo aprovado pelo acionista detentor de ações ordinárias de classe A.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, nos termos da Lei nº 14.193/21, a prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, incluindo as seguintes atividades:

- (i) O fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino, inclusive por meio da manutenção de equipes profissionais e não profissionais de futebol, em competições profissionais e não profissionais;

DS ST DS TATA DS 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S.A.F BOTAFOGO

NIRE: 333.0034160-9 Protocolo: 00-2022/598115-7 Data do protocolo: 27/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2022 SOB O NÚMERO 00005027374, 35920173909 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2437DD596269DBFBE3526726121548331923BEB42EE6B5ACB7EE5209D4E18615

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



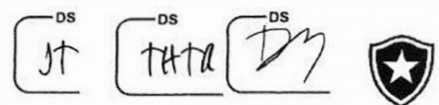
- (ii) A formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes de transação dos seus direitos desportivos;
- (iii) A exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou licenciada;
- (iv) A exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- (v) A exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos, incluindo a atividade econômica de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios relacionados ao futebol;
- (vi) Quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização de eventos, espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- (vii) Criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programas de sócio torcedor e/ou de fidelidade; e
- (viii) A participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste Artigo 3º, com exceção do inciso "ii".

Parágrafo Único. A Companhia desenvolverá com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional que lhe foram transferidas pelo BFR, devendo respeitar todas e quaisquer normas, regulamentos, ordens, decisões ou orientações exaradas pelas entidades de administração no âmbito de quaisquer competições, nacionais ou internacionais.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 356.915.105,09 (trezentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e quinze mil, cento e cinco reais e nove centavos), dividido em 100.000 (cem mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo **(a)** 10.000 (dez mil) ações ordinárias da classe A, com 1 (um) voto por cada ação ordinária da classe A; e **(b)** 90.000 (noventa mil) ações ordinárias da classe B, com 1 (um) voto por cada ação ordinária da classe B.



Artigo 6º. O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido do valor equivalente ao preço de exercício do Bônus de Subscrição nº 01/2022, de titularidade do Investidor, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente nas hipóteses de exercício dos bônus de subscrição atualmente emitidos pela Companhia por seus respectivos titulares, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Classe B, nos termos dos respectivos bônus de subscrição.

Parágrafo Único. Competirá ao Conselho de Administração assegurar que as condições de exercício, subscrição e integralização de cada bônus de subscrição exercido, conforme previstas nos respectivos certificados e no Acordo de Acionistas, sejam integralmente atendidas e respeitadas.


Artigo 7º. Nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.193/21, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, deverá informar à Companhia, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos seus direitos políticos e de retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever. A mesma obrigação deverá ser observada pelos titulares de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição que assegurem aos seus titulares o direito de adquirir ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Conselho Fiscal e/ou por acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. A convocação será dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente será escolhido por acionistas titulares da maioria do capital votante da Companhia, podendo a escolha recair sobre administradores da Companhia ou advogados. Caberá ao presidente de cada Assembleia Geral a escolha de um ou mais secretários.

DS DS DS
JT TATA DJ 

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser sempre facultadas a participação e voto dos acionistas à distância, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser identificados, desde que na forma do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

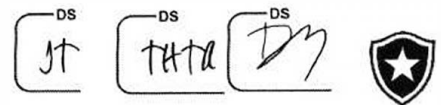
Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário constituído a menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Sexto. Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário. Os

Artigo 9º. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e nos parágrafos deste Artigo 9º:


- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iv) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (v) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionistas, nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, não podendo, nessa deliberação, votar(em) o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão, sendo certo que a referida suspensão só poderá vigorar enquanto o acionista estiver em descumprimento de suas obrigações, na forma do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital votante da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.



Parágrafo Segundo. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo do detentor de ações ordinárias classe A, enquanto o BFR for detentor de ao menos 1 (uma) ação ordinária classe A, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas:

- (i) Alteração da denominação da Companhia;
- (ii) Modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional gerida pela Companhia, incluindo escudo, bandeira, flâmula, símbolo, brasão, marca, alcunha, hino, cores e uniformes;
- (iii) Mudança (a) da sede da Companhia para outro município e/ou (b) da sede da equipe de futebol profissional gerida pela Companhia para outro município, exceto em relação à Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- (iv) Alteração do objeto social da Companhia;
- (v) A destituição, substituição ou indicação, pelo BFR, do(s) membro(s) do Conselho de Administração, e do membro do Conselho Fiscal, indicados pelo BFR, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (vi) Alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido, cedido e/ou licenciado pelo BFR para formação do capital social da Companhia na forma do Acordo de Acionistas;
- (vii) Qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação da Companhia por outra sociedade;
- (viii) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia, ou qualquer pedido de falência ou reorganização judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- (ix) Participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615/98;
- (x) Aumentos de capital oriundos de Outras Contribuições antes da quitação integral das Parcelas Futuras pelo Investidor (conforme definições de "Other Fundings" e "Future Installments" no Acordo de Acionistas);
- (xi) Qualquer alteração nos direitos ou características das ações atualmente emitidas pela Companhia;
- (xii) A emissão ou criação de novas classes ou espécies de ações com direitos preferenciais sobre dividendos vis-à-vis os direitos a dividendos das ações ordinárias classe A;

DS JT DS TATA DS [assinatura] 

- (xiii) Qualquer distribuição de dividendos de forma diversa da regra prevista no Acordo de Acionistas;
- (xiv) Qualquer transformação da Companhia de uma Sociedade Anônima do Futebol em outro tipo societário;
- (xv) Qualquer alteração no número de membros que compõem o Conselho de Administração, nas funções e competências do Conselho de Administração, nas matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, ou nas regras relativas à convocação e realização de reuniões do Conselho de Administração que prevejam períodos mais curtos que as regras em vigor;
- (xvi) Qualquer redução de capital, resgate ou amortização de ações; e
- (xvii) A prestação, pela Companhia ou qualquer de suas Controladoras (conforme definição de "Control" no Acordo de Acionistas), de garantias ou outros colaterais em relação a obrigações de terceiros (exceto obrigações da Companhia ou de suas Controladas).

Parágrafo Terceiro. Nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 14.193/21, o acionista da Companhia que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, sem a controlar, se participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol constituída em conformidade com a Lei nº 14.193/21, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais da Companhia, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

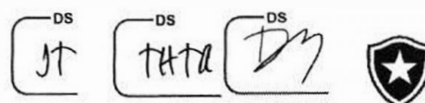
Artigo 10º. Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 9º.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores, observadas as regras deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão se



estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, na forma da lei, para proceder à eleição de novo membro do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, que deverá observar as regras do Acordo de Acionistas. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, este poderá designar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, e por meio de procuração indicando expressamente como o outro membro do Conselho de Administração votará em cada deliberação, e contendo autorização específica para o exercício de direitos de voto em relação a cada matéria da ordem do dia.

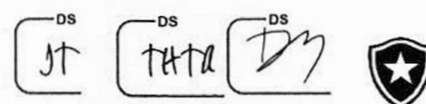
Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos em seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dispensada a prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Quarto. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do artigo 146, §2º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quinto. Além dos impedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.404/76, não poderá ser integrante do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Companhia, (i) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; (ii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original constituída e no Brasil, conforme definições do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o BFR; (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21, exceto o BFR; (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, conforme definição do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente; (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, conforme definições do artigo 1º, §1º, da Lei nº 14.193/21; ou (vi) árbitro de futebol em atividade.

Parágrafo Sexto. Não poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da Companhia, o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do BFR, enquanto este último for acionista da Companhia.

Parágrafo Sétimo. Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos administradores e a sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.



Parágrafo Oitavo. Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do BFR, enquanto esse último for acionista da Companhia.


Artigo 12. Na gestão da Companhia, os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança: (i) a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com o planejamento estratégico a ser aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados; (iii) a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas; (iv) as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos; (v) a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e (vi) as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas com sede no Brasil; e (vii) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193/21.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na Lei nº 14.193/21 e na Lei nº 6.404/76, a Companhia manterá, e a administração da Companhia fará com que a Companhia mantenha, em seu sítio eletrônico: (i) o Estatuto Social atualizado e as atas de assembleias gerais; (ii) a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e (iii) o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos. As informações listadas neste Parágrafo acima deverão ser atualizadas mensalmente pela Companhia.

Parágrafo Segundo. A Companhia deverá também elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico, quando aprovados: (i) os regimentos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de eventuais comitês de assessoramentos que vierem a ser criados; (ii) código de conduta aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os empregados e administradores que contemple, no mínimo e conforme aplicável, o disposto no artigo 31 do Regulamento do Novo Mercado B3.

SEÇÃO I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, na forma da Lei nº 6.404/76 e observados os termos do Acordo de Acionistas, devendo a Assembleia Geral eleger aquele que atuará como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas.

DS DS DS
JT TATA DJ 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S.A.F BOTAFOGO

NIRE: 333.0034160-9 Protocolo: 00-2022/598115-7 Data do protocolo: 27/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2022 SOB O NÚMERO 00005027374, 35920173909 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2437DD596269DBFBE3526726121548331923BEB42EE6B5ACB7EE5209D4E18615

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Primeiro. Enquanto o BFR for titular de ao menos 1 (uma) ação ordinária classe A, terá direito de eleger no mínimo 1 (um) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo a condição de conselheiro indicado pelo BFR constar obrigatoriamente da ata de Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida interinamente por outro membro do Conselho de Administração que o presidente designar por escrito. Na falta de designação escrita, a presidência será assumida interinamente por outro conselheiro indicado pelo mesmo acionista que tiver indicado o Presidente nos termos do Acordo de Acionistas. Em qualquer dos casos, os conselheiros deverão convocar prontamente a Assembleia Geral para eleger o conselheiro substituto e o novo Presidente do Conselho de Administração.


Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante comunicação por escrito, realizada através de carta ou e-mail, com aviso de recebimento ou comprovação de recebimento (conforme aplicável), que deverá ser enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e de ao menos 3 (três) dias, em segunda convocação. As convocações de reuniões do Conselho de Administração devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão validamente instalar-se, em primeira convocação, com a presença de 3 (três) membros, incluindo necessariamente a presença de ao menos 1 (um) membro indicado pelo BFR, ou, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, ou a que os membros do Conselho de Administração tenham renunciado às formalidades de convocação.

Parágrafo Terceiro. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar por escrito. Na ausência de indicação por escrito, a presidência da mesa será exercida por qualquer conselheiro presente escolhido pela maioria simples dos membros presentes. O presidente da mesa escolherá um ou mais secretários.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser facultada a participação do membro do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do

DS JT DS TATA DS DJ 

Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), manifestação em conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, mídia gravada ou carta, sendo que a Companhia deverá juntar ao livro de registro de atas do Conselho de Administração, cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto, caso aplicável.

Parágrafo Quinto. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que (i) nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião, desde que cópia do respectivo mandato seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, via carta ou e-mail, desde que, em qualquer caso, até o início dos trabalhos.


Parágrafo Sexto. Das deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, conforme aplicável, no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 16. Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) Aprovação do plano de negócios e orçamento anual ou plurianual da Companhia, suas revisões e aditamentos, os quais conterão a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Contratação de qualquer empréstimo, financiamento, adiantamento, antecipação ou outra espécie de endividamento ou assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se previsto no plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovado;
- (iii) Alienação, locação, arrendamento, cessão de uso ou de direito de exploração, licenciamento ou oneração, total ou parcial, de qualquer ativo da Companhia;
- (iv) Cessão ou renúncia de direitos, assunção de obrigação de pagar pela Companhia, em uma ou mais operações correlatas, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previstas no orçamento anual ou plurianual da Companhia;
- (v) Seleção, contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;

DS DS DS
JT TATA [assinatura] 

- (vi) A celebração de contratos ou operação pela Companhia em valor, individual ou em conjunto de operações da mesma natureza, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não previstas no orçamento anual ou plurianual da Companhia;
- (vii) A celebração de qualquer contrato com qualquer outra entidade de prática desportiva disputante das mesmas competições de futebol da Companhia, salvo aqueles relativos à gestão ordinária dos negócios sociais, como os de negociação isolada de direitos federativos de atletas; e
- (viii) Criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou não permanentes, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, devendo o Conselho de Administração definir o regimento interno e indicar os respectivos membros de tais comitês quando da sua criação.

SEÇÃO II. DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor de Futebol, e (iv) dois Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Companhia, observados os demais critérios estabelecidos neste Estatuto Social.

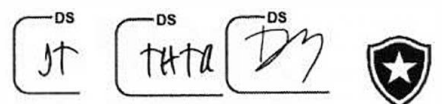
Parágrafo Segundo. Um Diretor poderá cumular mais de uma função.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Em suas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o seu substituto será definido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores eleitos.

Parágrafo Quinto. No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, o substituto pelo restante do prazo do mandato será escolhido pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada a partir da verificação de vacância.

Parágrafo Sexto. Para os fins do Parágrafo Terceiro deste Artigo 17, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



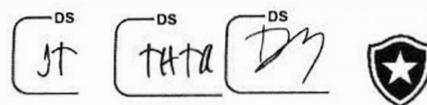
Artigo 18. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia incluindo a implementação de diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos em Lei e neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daquelas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais da Companhia;
- (ii) supervisionar as operações da Companhia;
- (iii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como o Acordo de Acionistas;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas;
- (v) demais competências e atividades previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 20. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daquelas definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências:

- (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, de tesouraria, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle de operações e de planejamento (incluindo a preparação do orçamento da Companhia) e a elaboração de proposta para distribuição de lucros e dividendos da Companhia (a ser submetido à Assembleia Geral); e
- (iii) gerenciar o orçamento anual da Companhia, assim como preparar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro e contábil da Companhia, tudo conforme estabelecido no Acordo de Acionistas.



Artigo 21. Compete ao Diretor de Futebol, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, e daqueles definidas pelo Conselho de Administração, as seguintes competências: (i) sugerir inclusões e alterações ao orçamento anual, em relação ao departamento de futebol da Companhia, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas; (ii) representar a Companhia nas entidades de futebol (incluindo, mas não se limitando à FERJ, CBF, CONMEBOL e FIFA); (iii) participar das negociações com elencos e com os técnicos; (iv) sugerir premiações; e (v) realizar as demais ações necessárias à administração da atividade de futebol da Companhia.

Artigo 22. Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições que porventura lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração estabelecer denominações específicas para os seus cargos e determinar funções, atribuições e poderes específicos aos Diretores sem designação específica.

Artigo 23. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada (i) pelos Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente; ou (ii) por mandatário, agindo isoladamente, em conformidade com os limites estabelecidos no respectivo mandato.

Parágrafo Único. Os mandatos serão outorgados pela Companhia pela assinatura de Diretores, agindo em conjunto ou isoladamente, e deverão especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato ad judícia ou para defesa em processos administrativos, que poderá ser por prazo indeterminado.

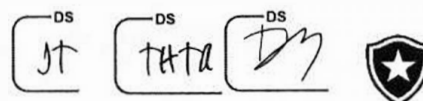
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer dos conselheiros, mediante comunicação por escrito, realizada através de carta ou e-mail, com aviso de recebimento ou comprovação de recebimento (conforme aplicável), que deverá ser enviada com antecedência mínima de 7 (sete)



dias, em primeira convocação, e de ao menos 3 (três) dias, em segunda convocação. As convocações de reuniões do Conselho Fiscal devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho Fiscal possam deliberar.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho Fiscal serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho Fiscal, deverá ser facultada a participação do membro do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), manifestação em conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, mídia gravada ou carta, sendo que a Companhia deverá juntar, ao livro de registro de atas do Conselho de Administração, cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto, caso aplicável.

Parágrafo Quinto. O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente (ou a quem o substituir) o voto de qualidade em caso de empate.


Parágrafo Sexto. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos, respeitado o mínimo legal, e a sua competência, seus deveres e suas responsabilidades obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sétimo. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente, se eleito, assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da vacância, uma Assembleia Geral, na forma da lei, para proceder à eleição do novo conselheiro.

Parágrafo Oitavo. Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho Fiscal, o conselheiro será substituído interinamente pelo respectivo suplente. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

Parágrafo Nono. O Conselho Fiscal opinará sobre as contas anuais da Diretoria, as demonstrações financeiras e as operações patrimoniais nelas refletidas, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Décimo. Além das competências previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76, ao Conselho Fiscal caberão as atribuições e compromissos estabelecidos no Acordo de Acionistas, sendo assegurado a cada membro do Conselho Fiscal o direito de, individualmente, requerer e obter da administração da Companhia todas as informações e documentos necessários para o

DS DS DS
JT TATA DJ 

pleno e eficaz exercício de seus deveres, obrigações, atribuições, responsabilidades e competências, conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caberá ainda ao Conselho Fiscal: (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; e (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 25. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

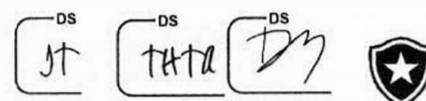
Artigo 26. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida por lei, que deverão compreender ainda a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes escolhidos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo. Após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Artigo 27. As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício como dividendo obrigatório; e



- (iii) o saldo restante do lucro líquido poderá ser distribuído, após as deduções e pagamentos elencados nos itens (i) e (ii) acima, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28. Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não recamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 29. A Companhia levantará balanços trimestrais, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, podendo, por deliberação do Conselho de Administração ou por força do Acordo de Acionistas, levantar balanço em períodos inferiores, inclusive mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existente no último balanço anual ou semestral, bem como levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o disposto no artigo 204, §1º da Lei nº 6.404/76. Ao final de cada exercício social, será efetuado um ajuste entre as antecipações de distribuição e a efetiva participação nos lucros apurada, ou seja, os dividendos intermediários e/ou intercalares distribuídos no curso do exercício deverão ser imputados aos dividendos do exercício, quando da deliberação sobre o balanço patrimonial e resultado econômico do exercício na assembleia geral ordinária.

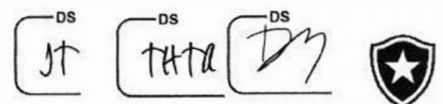
CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 30. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da FGV (“Câmara” e “Arbitragem”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade,



eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 14.193/21, na Lei nº 9.615/98, bem como nas demais normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas aplicáveis ("Disputa").


Parágrafo Primeiro. A Arbitragem será administrada pela Câmara, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara vigente na data do protocolo arquivado na Câmara para instauração do processo de arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo Segundo. A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um dos árbitros indicado pela reclamante e outro pela parte ré, de acordo com o Regulamento. Ambos os árbitros indicarão mutuamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso algum dos três árbitros não seja indicado em conformidade com o Regulamento, a Câmara nomeará o(s) árbitro(s) de acordo com o Regulamento. Fica desde já expressa a rejeição de eventuais disposições do regulamento da Câmara que limitem a escolha de árbitros ao órgão ou lista de árbitros da Câmara, desde que essa rejeição não implique na impossibilidade de solução do conflito pela Câmara.

Parágrafo Terceiro. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou elaborados em português. A Arbitragem terá sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. Os árbitros proferirão a sentença arbitral de acordo com a lei brasileira, sem estarem sujeitos à ação em equidade.

Parágrafo Quarto. Independentemente das disposições supracitadas, as Partes poderão recorrer ao Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil ("Poder Judiciário"), nos casos descritos abaixo, ato que não representará violação ou renúncia à arbitragem como único meio para resolver qualquer disputa para:

- (i) assegurar a instauração da Arbitragem;
- (ii) requerer a produção antecipada de prova, nos termos dos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil. Após a instauração do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral deliberará sobre a produção de prova junto ao Poder Judiciário e a utilização de tal prova na Arbitragem;
- (iii) pedir a concessão de medida liminar ou tutela de urgência antes da instauração do Tribunal Arbitral, nos termos do Capítulo IV-A da Lei 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem"). Se o requerimento de arbitragem já tiver sido protocolado na Câmara, qualquer decisão proferida pelo Poder Judiciário será imediatamente notificada pela parte que apresentou o respectivo requerimento à Câmara. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer eventual pedido de medida liminar ou de tutela de urgência será submetida ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar as decisões proferidas anteriormente pelo Poder Judiciário;

DS DS DS
JT TATA DJ 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S.A.F BOTAFOGO

NIRE: 333.0034160-9 Protocolo: 00-2022/598115-7 Data do protocolo: 27/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2022 SOB O NÚMERO 00005027374, 35920173909 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2437DD596269DBFBE3526726121548331923BEB42EE6B5ACB7EE5209D4E18615

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (iv) executar qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo, entre outras, a sentença arbitral; e
- (v) requerer a anulação da sentença arbitral nos termos da lei.

Parágrafo Quinto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferido pelo Tribunal Arbitral será considerado final e obrigará as partes envolvidas e seus sucessores, os quais expressamente renunciam a qualquer direito de recurso sobre elas.

Parágrafo Sexto. Cada parte envolvida na Arbitragem arcará com os custos e despesas incorridos durante a Arbitragem, devendo dividir igualmente os custos e despesas, cuja causa não possa ser atribuída a uma das partes envolvidas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida ou a ambas as partes, na proporção em que seus pedidos não forem aceitos, a responsabilidade final pelas custas processuais, incluindo os honorários de sucumbência.

Parágrafo Sétimo. As partes envolvidas se comprometem a não divulgar e a não autorizar a divulgação de quaisquer informações que tomarem conhecimento e de quaisquer documentos apresentados na Arbitragem que não sejam de outra maneira de domínio público, qualquer prova e material produzido na Arbitragem, e quaisquer sentenças proferidas na Arbitragem, exceto se (i) o dever de divulgar essas informações decorrer de lei; (ii) a divulgação dessas informações for exigida por uma Autoridade; (iii) essas informações se tornarem públicas por qualquer outro meio não relacionado à divulgação pelas Partes e/ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que a uma das partes possa recorrer ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Todas e quaisquer disputas decorrentes da obrigação de confidencialidade aqui estabelecidas serão resolvidas de forma definitiva pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 32. As partes concordam expressamente com a cláusula compromissória para todos os efeitos da lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. Não poderá ser acionista da Companhia quaisquer clubes ou sociedades de qualquer natureza que sejam entidades de prática desportiva no Brasil, ou qualquer atual ou ex-associado, diretor estatutário ou conselheiro dos clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro ou dos sucessores de tais clubes de futebol.

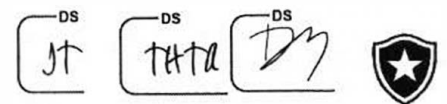
Artigo 34. Nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.193/21, a Companhia deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social ("PDE"), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.



Artigo 35. Todos os títulos, comendas, condecorações, homenagens e troféus obtidos pela Companhia serão colocados à disposição do BFR em até 30 (trinta) dias contados de solicitação expressa à Companhia neste sentido, para uso exclusivo de exposição, podendo o BFR usá-los e exibi-los na Sala de Troféus do BFR e museus por períodos mutuamente acordados entre o BFR e a Companhia.

Artigo 36. Os signos identificativos da equipe de futebol profissional gerida pela Companhia deverão ser conforme foram, até a constituição da Companhia, identificativos da equipe de futebol profissional gerida pelo BFR, por meio do Escudo, seu símbolo maior, da Estrela Solitária, da Bandeira, da Flâmula, do Hino, das Cores e dos Uniformes, conforme adiante descritos:

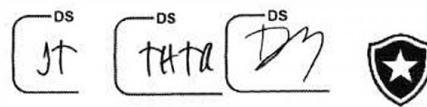
- (i) o Escudo deve ser contornado de preto, com bordadura branca e campo preto. Em seu interior se destaca a Estrela Solitária, uma estrela branca de cinco pontas, tendo uma das pontas orientadas para o Zênite;
- (ii) a Bandeira, cuja proporção segue aquela determinada para a bandeira do Brasil, 20 x 14, é formada por listras horizontais, cinco pretas e quatro brancas, tendo a Estrela Solitária inscrita num quadrado preto cujo lado corresponderá à largura de cinco listras. A Estrela Solitária deverá estar colocada no centro do quadro, sendo sua altura igual a soma da altura de três listras;
- (iii) a Flâmula tem a forma de triângulo isósceles, correspondendo seu lado menor ao da haste. É formada por listras perpendiculares à haste, uma branca entre duas pretas, com bordadura branca, contornada de preto, e, se houver franjas, pretas e brancas. O cordão da haste é trançado de preto e branco, rematado, assim como a ponta inferior da fâmula, por bordas brancas. Na bordadura ao longo da haste, mais larga, é inscrito em letras pretas, ao alto, BFR, seguido, imediatamente abaixo, à esquerda e à direita pela expressão Rio de Janeiro – Brasil. O Escudo ficará no terço superior central da Flâmula, disposta sua altura no sentido das listras por ele atravessadas. A Flâmula poderá ter a forma de galhardete, trapezoidal, na mesma disposição da triangular;
- (iv) o Hino deve ser o Hino Oficial do BFR, composto por Lamartine Babo;
- (v) as Cores são a preta e a branca;
- (vi) os Uniformes são os seguintes:
 - 1) Camisa preta e branca em listas verticais de igual largura, em número de nove, tanto à frente quanto às costas, sendo cinco pretas e quatro brancas e a central preta. Golas, debruns, punhos e alças são totalmente pretos. O Escudo é posicionado na parte superior frontal esquerda, centralizado à listra preta lateral. Os algarismos às costas serão pretos com contorno na cor branca ou



brancos com contorno na cor preta. O contorno deve ter uma proporção que facilite a leitura da numeração;

- 2) Atendendo a requisitos de ordem técnica ou para evitar conflito visual, poderão ser usadas, pela ordem, a camisa preta, a camisa branca, com gola e punho pretos, ou inteiramente cinza, mantido o posicionamento do Escudo na forma neste item prevista;
- 3) Não estão vetados uniformes especiais que apresentem padrões e cores diferenciados, desde que sejam aprovados em Assembleia Geral, com voto favorável dos acionistas titulares de ações ordinárias classe A;
- 4) Calção preto com uma listra vertical branca de dois centímetros de largura ao longo de cada costura lateral. O Escudo deverá ficar localizado na parte frontal inferior direita. Os algarismos serão brancos, apostos na parte frontal esquerda inferior. Alternativamente, poderá ser usado calção totalmente branco, com uma listra vertical preta, de dois centímetros de largura, ao longo de cada costura lateral. Da mesma forma, o Escudo deverá ficar localizado na parte frontal inferior direita. Os algarismos serão pretos, apostos na parte frontal esquerda inferior;
- 5) Meias pretas, sendo na extremidade superior intercaladas por duas listras brancas de um centímetro de largura cada, e, alternativamente, meias brancas sendo ao alto intercaladas por duas listras pretas de um centímetro de largura cada; ou inteiramente cinzas;
- 6) Sempre que possível, os patrocínios devem utilizar suas manifestações visuais (marcas, textos) nas cores preta e branca. Qualquer elemento estranho ao universo visual do BFR deve resguardar uma distância do Escudo de pelo menos metade de sua altura.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S.A.F BOTAFOGO

NIRE: 333.0034160-9 Protocolo: 00-2022/598115-7 Data do protocolo: 27/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2022 SOB O NÚMERO 00005027374, 35920173909 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2437DD596269DBFBE3526726121548331923BEB42EE6B5ACB7EE5209D4E18615

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinaturas do Anexo III à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da S.A.F.
BOTAFOGO, datada de 18 de julho de 2022]

Mesa:

DocuSigned by:
Thairo Hortense Torres de Arruda
B9BC6CD9BF5A4AF
Thairo Hortense Torres de Arruda
Presidente

DocuSigned by:
Durcesio Mello
27A74C34864E43E...
Durcesio Andrade Mello
Secretário

Acionistas:

DocuSigned by:
John Charles Textor
E2AC308E0A9452
John Charles Textor
Presidente

DocuSigned by:
Durcesio Mello
27A74C34864E43E...
Botafogo de Futebol e Regatas
Por: Durcesio Andrade Mello

Visto:

DocuSigned by:
Jonas Marmello
BF3306B0BA04406
Jonas Decorte Marmello
OAB/RJ 203.500





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA S.A.F BOTAFOGO, NIRE 33.3.0034160-9, PROTOCOLO 00-2022/598115-7, ARQUIVADO EM 02/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 35920173909 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|--|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 120.034.997-09 | JONAS DECORTE MARCELLO |



06 de outubro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: S.A.F BOTAFOGO

NIRE: 333.0034160-9 Protocolo: 00-2022/598115-7 Data do protocolo: 27/07/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/08/2022 SOB O NÚMERO 00005027374, 35920173909 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2437DD596269DBFBE3526726121548331923BEB42EE6B5ACB7EE5209D4E18615

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



